



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA**

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tchelurbo.com.br

Contrato nº 43/2019

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA, RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, 1015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **CELSO JOSÉ DAL CERO**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador do CPF nº 227.529.430-91, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **ALTAMIR MARCELO ZIMMERMANN ME**, inscrita no CNPJ sob nº 02.764.528/0001-62, com sede na RS 342, s/n, KM 19,80, Interior, Três de Maio, RS, representada neste ato por seu Representante Legal **RICARDO ZIMMERMANN**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 008.986.740-85, residente no Município de Três de Maio, RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 10520/2002 e nº 8666/1993 e suas alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, de acordo com a homologação e adjudicação do Processo Licitatório nº 17/2019, Modalidade Pregão Presencial, sob nº 6/2019, nas cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O objeto do presente contrato consiste na **Prestação de serviço de recapagens de pneus**. As cláusulas contratadas neste instrumento ficam vinculadas ao processo licitatório acima mencionado.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES, PRODUTOS E VALORES:**

As quantidades, produtos e valores contratados estão dispostas no quadro demonstrativo abaixo:

<b>Empresa: ALTAMIR MARCELO ZIMMERMANN ME - 6699</b>						
<b>Item</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Produto</b>	<b>Marca</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
1	16,00	UN	Recapagem 275/80R22.5, Borrachudo, Frio	Ruzi	505,00	8.080,00
5	16,00	UN	Recauchutagem 14.9-24, Borrachudo, Quente	Ruzi	840,00	13.440,00
12	8,00	UN	Recauchutagem 12.4-24, Borrachudo, Quente	Ruzi	600,00	4.800,00
<b>Total dos Produtos</b>						<b>26.320,00</b>

O presente Contrato totaliza a importância de R\$ 26.320,00 (Vinte e Seis Mil, Trezentos Reais).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA:**

3.1 - O objeto desta licitação deverá ter entrega parcelada, de acordo com a demanda deste Município, até o final do presente exercício financeiro. O objeto licitado deve ser retirado para a realização do serviço e após entregue no Almoxarifado do Município de Vista Gaúcha, RS, sendo que o frete (retirada e entrega) e descarregamento serão por conta da licitante vencedora, sem ônus e dentro das especificações exigidas neste Edital.

3.2 - O objeto entregue será examinado/conferido para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a quantidade, qualidade e perfeito funcionamento. Em caso de não aceitação do objeto, fica a CONTRATADA obrigada a retirá-lo e a substituí-lo, no prazo a ser estabelecido pela Administração.

3.3 - A fiscalização, em relação às quantidades e qualidades dos materiais recebidos, será feita pela Comissão de Recebimento de Materiais, nomeada para tal.



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA**

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

**3.4 - Por ocasião das efetivas recapagens, havendo a necessidade de possíveis consertos das carcaças, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE para que esta autorize ou não a execução dos respectivos serviços, mediante prévio orçamento.**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas decorrentes do Presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

##### **Recurso Orçamentário**

<b>Projeto/Despesa</b>	<b>Há Previsão</b>
2017   3390.39.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	Sim
2029   3390.39.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	Sim
2030   3390.39.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	Sim
2031   3390.39.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	Sim
2099   3390.39.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	Sim
2108   3390.39.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	Sim
2127   3390.39.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	Sim

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA:**

5.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após efetiva entrega e emissão da respectiva nota fiscal, assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma.

5.2 - O presente contrato terá vigência até o final do presente exercício financeiro, contados desta data.

**Obs.: Caso exista saldo ao final do presente exercício financeiro, os mesmos serão excluídos sem prejuízos as partes contratantes.**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES:**

6.1 - Não haverá reajuste dos valores aqui contratados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:**

7.1 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, mediante acordo por escrito. Também inclui-se no presente contrato as obrigações dispostas no processo licitatório originário ao presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO, DO VÍNCULO E DAS RESPONSABILIDADES::**

8.1 - A fiscalização do Contrato decorrente da presente licitação estará a cargo da Administração Municipal de Vista Gaúcha, RS, pelo Secretario Municipal de Planejamento Sr. ALZEMIR LUIZ CRESPIAN, fone: 055-3352-1022, e-mail splanejamento@tcheturbo.com.br designado pela Portaria nº 079/2019, o qual poderá solicitar correções de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo estabelecido através de comunicação oficial na aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

8.2 - O presente Contrato não gera vínculo entre as partes, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer responsabilidades para o devido fornecimento dos produtos ora contratados.

8.3 - A CONTRATANTE não responderá solidariamente, em caso de desconformidades adversas ao objetivo aqui contratado.



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA**

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.987.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tchelurbo.com.br

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

- a) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A falta de interesse da CONTRATADA em fornecer os bens ora contratados;
- c) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no instrumento convocatório e no contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- g) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

10.1 - Sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia de defesa:

10.2 - Pelo atraso injustificado na execução do contrato, ou pela inexecução total ou parcial deste Contrato.

10.3 - A multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

10.4 - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízo que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

12.1 - Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo ao estabelecido nas Leis Federais nº 10520/2002, nº 8666/1993 e suas alterações, bem como pelo Decreto Executivo Municipal de nº 016/2009.

12.2 - E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Vista Gaúcha, RS, 18 de Março de 2019.

\_\_\_\_\_  
**CELSO JOSÉ DAL CERO**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**ALTAMIR MARCELO ZIMMERMANN ME**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1º) \_\_\_\_\_  
CPF

2º) \_\_\_\_\_  
CPF